

# Participação política da mulher: um viés da condição de agente de Amartya Sen

## Political Participation of Women: a look at the agreement condition of Amartya Sen

**Miriam Olivia Knopik Ferraz**<sup>1</sup>

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC-PR/Brasil, Università Roma La Sapienza, Itália  
m.okf@hotmail.com

**Amanda Luiza Oliveira Pinto Tomazini**<sup>2</sup>

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC-PR/Brasil  
amandaluiza@oliveirapinto.com.br

**Vivian Lima López Valle**<sup>3</sup>

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC-PR/Brasil  
vivian.lima@pucpr.br

### Resumo

O presente artigo tem como objetivo demonstrar que a participação política da mulher deve ser vislumbrada como uma das formas para o alcance da condição de agente livre da mulher. Parte-se do problema de pesquisa: Como a participação política da mulher se relaciona com a condição da mulher? A metodologia utilizada é a lógico-dedutiva lastreada pela revisão bibliográfica para efetivação dos objetivos específicos: esse processo transpassa pela menção de algumas referências históricas que demonstram a luta pelo direito político da mulher e pelo patamar atual da legislação brasileira a esse respeito. Após, estuda-se a teoria de Amartya Sen sobre a condição de agente livre da mulher, enquanto referencial teórico da pesquisa, onde inicia-se o estudo da

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) com dupla titulação pela Università di Roma La Sapienza. Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR. Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, CEP 80215-901, Curitiba/PR, Brasil.

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC/PR. Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, CEP 80215-901, Curitiba/PR, Brasil.

<sup>3</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Estágio Pós-doutoral na Universitat Rovira i Virgili na Espanha. Professora Titular de Direito Administrativo e Direito Constitucional do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-PR. Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, CEP 80215-901, Curitiba/PR, Brasil.

necessidade da superação dos obstáculos que restringem as liberdades das mulheres, para somente assim elas alcancem a efetiva possibilidade de escolha em participar ou não do processo político. Como resultado elenca-se que somente após essa superação se iniciará um processo de repensar o direito, as instituições e o começo para o alcance de um entendimento de desenvolvimento como expansão de liberdades das mulheres.

**Palavras-chaves:** Participação política da mulher; Condição de agente da mulher; Amartya Sen; gênero.

### **Abstract**

This article aims to demonstrate that women's political participation should be seen as one of the ways to achieve women's status as free agents. The methodology used is logical-deductive, supported by a bibliographical review to achieve specific objectives: this process involves mentioning some historical references that demonstrate the fight for women's political rights and the current level of Brazilian legislation in this regard. Afterwards, Amartya Sen's theory on the condition of women's free agents is studied, as a theoretical reference for research, where the study of the need to overcome the obstacles that restrict women's freedoms begins, so that only then can they achieve freedom. effective possibility of choosing whether to participate in the political process. The final result is that only after this overcoming will a process of rethinking law, institutions and the beginning of achieving an understanding of development as an expansion of women's freedoms begin.

**Keywords:** Political participation of women; Condition of woman agent; Amartya Sen; gender.

## **Introdução**

Após anos de implementação da Lei das Eleições, que trouxe como um dos avanços a reserva para candidaturas em 30% para mulheres com o objetivo de se equilibrar a desigualdade na política, a realidade demonstra que as disputas eleitorais continuam desequilibradas não só em postos, mas também em poder de voz dentro do parlamento. A participação da mulher no âmbito público demorou para alcançar o patamar de possibilidade, o que foi alcançado por meio de muitas lutas e insistência. Apesar dessa quebra de paradigmas, ainda hoje o percentual de mulheres que efetivamente são eleitas e ouvidas é muito ínfimo se comparado com o número de mulheres cidadãs.

Para tanto, diversos países vêm tomando iniciativas para tentar ampliar a participação política da mulher, como cotas para eleições e cotas para cadeiras. O fato é que há ainda argumentos, atitudes, posturas e culturas que deslegitimam não só essas iniciativas como a participação da mulher na política no voto, na candidatura e na consideração de sua voz. Tais argumentos e atitudes podem ser superadas se entendido que esse processo de transformação

é essencial para a completa liberdade feminina, aqui em específico direcionada aos direitos políticos.

Para esta pesquisa utiliza-se a metodologia lógico-dedutiva lastreada na revisão bibliográfica em especial pela interdisciplinaridade com o Direito e Economia, ao confrontar os marcos históricos e análises com o referencial teórico do Economista Amartya Sen, em busca da compreensão desse caminho para a liberdade real. O problema de pesquisa está materializado no seguinte questionamento: Como a participação política da mulher se relaciona com a condição da mulher? A partir desse questionamento e apresentando as relações com as teorias mencionadas se constrói a presente proposta de análise da condição de agente feminina.

Nesse momento, ao adentrar na teoria de Amartya Sen, busca-se demonstrar que somente quando esses impedimentos forem superados, é que as mulheres realmente serão livres para optar pela vida que elas julguem a melhor a ser vivida, e quanto ao foco do artigo, somente assim, elas se livrarão das amarras que impedem que elas sejam livres para escolher se querem e quando querem participar da arena política. Por meio desta análise consolida-se a justificativa de pesquisa: e alcance da condição de agente livre da mulher é essencial para a ampliação da liberdade política e, como reflexo, das outras liberdades, quando o empoderamento da mulher gerar a real discussão de pautas que lhes são afetas e carecem de discussão política.

O presente estudo se subdivide em três tópicos estruturais, primeiramente a análise da participação política da mulher, através da menção a alguns referenciais históricos tanto internacionalmente como no Brasil, e em relação a este último cita-se a legislação atual que regulamenta os direitos políticos das mulheres. Ressalvando em todos os momentos as relações e as diferenças existentes dentro do conceito amplo de “mulheres”. Em um segundo momento adentra-se na teoria sobre a condição de agente e a sua relação com as liberdades de Amartya Sen e centraliza-se o estudo na liberdade política das mulheres e a sua influência nas demais liberdades. Por fim, no último tópico estuda-se a relação intrínseca entre a valorização da condição de agente da mulher e a participação política, destacando-se as principais iniciativas já pensadas e os obstáculos ainda não superados.

## **A participação política da mulher**

Todas/os as/os cidadãs/ãos devem ser consideradas/os e aceitas/os como membros iguais em suas respectivas sociedades em um sentido substantivo e não meramente formal. (PATEMAN, 2010, p. 30) É o que se pretende, ao menos em uma primeira análise, com a amplitude aparente dos direitos políticos. Entretanto, fato anterior a este está na análise do real alcance da cidadania.

Neste tópico aborda-se a compreensão da Mulher e os apontamentos necessários para a compreensão da sua participação política, em especial, os aportes teóricos e históricos sobre o lugar da mulher na política e como a sua condição é compreendida e transformada ao longo do tempo. A luta por ampliação de direitos das mulheres em suma, resulta e dialoga diretamente com sua participação política. Após, analisar, em números especificamente a participação da mulher na política brasileira.

Inicialmente, a cidadania, segundo Carole Pateman, não é um problema apenas para as mulheres, mas também é um direito que não alcança todos os homens, como os homens pobres e os que pertencem a uma variedade de grupos raciais e étnicos são arrastados às margens. Ademais, a autora ressalta que as mulheres encontram problemas muito específicos no que tange à cidadania (PATEMAN, 2010, p. 30), e é este o enfoque deste estudo, não desconsiderando a heterogeneidade do grupo intitulado “mulheres”.

O que efetivamente está em discussão são questões de poder, privilégio, de dominação e subordinação. O/A agente que possui poder não desejar ceder a sua posição, é o que se observa do poder masculino, uma vez que este alcança à vida privada (familiar) e às áreas relativas a intimidades da individualidade, o que permite que cada homem possua uma parcela de privilégios, ainda que seja muito pequena. (PATEMAN, 2010, p. 30) Nesse mesmo sentido, os sexos e as posições na sociedade são associados a noções de masculinidade e feminilidade (CASIMIRO, VIANA, KREUZ, 2020, p. 279).

Essa discussão está diretamente relacionada a uma cidadania plena e adequada às exigências democráticas contemporâneas. Como elenca Robert A. Dahl, as democracias apresentam consequências desejáveis (e que devem ser buscadas) tais como evitar a tirania, garantir direitos essenciais, liberdade geral, autodeterminação (fator que está diretamente relacionado com a noção de condição de agente posteriormente apresentada), desenvolvimento humano, autonomia política etc. (DAHL, 2001, p.58).

Atrelado a este ideal é necessário sopesar a mentalidade de que o lugar da mulher não é na política (prevaleceu na maioria dos países do mundo ao menos até o século XX (GUBIN, 2014), um argumento que em realidade eram os homens empregando a razão para justificar preconceitos ao invés de desarraigá-los, (WOLLSTONECRAFT, 2016, p.31) e as principais dificuldades para a efetivação desse direito tão caro.

Apesar de as mulheres terem participado de diversos movimentos reivindicatórios e insurreições, muitos direitos conquistados nessas lutas não foram estendidos a elas, como é o caso da Revolução Francesa, que apesar do lema “liberdade, igualdade e fraternidade”, não alterou significativamente a situação da mulher. (GUBIN, 2014)

A fundamentação da exclusão política da mulher é explicada por Anne Verjus. A autora aponta que esta exclusão não se fundamenta somente na dependência ao pai e/ou do marido, e sim, em uma diferenciação de gênero. Ou seja, os direitos políticos não eram estendidos às mulheres devido à sua “condição de mulher”. (VERJUS, 2014) Lianzi Silva explica o modelo de sociedade patriarcal e a estipulação de papéis: aos homens pertence o prazer sexual e o convívio social, e assim, lhe pertencia também o âmbito público; por outro lado, às mulheres pertenciam as responsabilidades domésticas, cuidado e educação dos filhos, e assim, a esfera privada lhe pertence. Ressalvando que mesmo no âmbito privado a autoridade restava ao masculino. Dessa forma, o homem possuía a autoridade, a força e a racionalidade, e as mulheres “possuíam” a obediência e a procriação. (SILVA, 2009, p.28).

Nesse momento observa-se que o direito assume a sua função central elencada por Foucault: “de soberania e da obediência dos indivíduos que lhe são submetidos e fazer aparecer em seu lugar o problema da dominação e da sujeição”. (FOUCAULT, 2016. p. 283). O que se observa é que durante muito tempo as próprias ações das mulheres coadunavam com a sujeição ao poder

elencada por Foucault, e assim, eram voltadas ao único objetivo do casamento e de sua preparação para serem boas esposas e mães. (LUZ; FUCHINA, 2009) Ou ainda, o entendimento (que muitas vezes prevalece até hoje) de que as únicas virtudes das mulheres seriam a “paciência, docilidade, bom humor e flexibilidade, virtudes incompatíveis com qualquer exercício vigoroso do intelecto”. (WOLLSTONECRAFT, 2016, p.84) “Como esperar que mulheres sejam virtuosas se não lhes permite exercitar a razão?” (WOLLSTONECRAFT, 2016, p.19)

Ainda, é importante ressaltar que os reflexos da diferença de tratamento entre os gêneros alcançam diferentes perspectivas para as diferentes classes. É possível perceber essa relação no uso do sistema capitalista da relação de poder do homem sobre a mulher, principalmente na exploração do trabalho feminino por pagamentos inferiores, ou ainda, a própria desvalorização do trabalho doméstico, entendido como “não trabalho”. (SALGADO; GUIMARÃES; MONTE-ALTO, 2015, p.160) A ressalva das diferenças de classes é evidenciada por Angela Davis em sua obra *Mulheres, Raça e Classe*, na qual deixa evidenciado que as mulheres que constituíam o proletariado industrial eram bem diferentes das mulheres “bem-nascidas”, e assim “não tinham com o que contar, exceto sua força de trabalho. Quando resistiam, estavam lutando pelo direito de sobreviver”. (DAVIS, 2016, p.65) Diferentes classes evidenciam diferentes lutas, o que traz reflexos diretos em quais mulheres colocam a luta por poder político como uma prioridade, e “esse reconhecimento de uma identidade e a elaboração de seus temas e reivindicações por parte das mulheres, nutre a proposta de uma política feminista questionadora” (CASIMIRO, VIANA, KREUZ, 2020, p. 287).

Cabe ainda ressaltar outra diferenciação que “fundamenta a inferioridade da mulher”, é o que propõe Simone de Beauvoir em que a ideia de que a natureza da mulher era inferior à do homem vem de sua imagem de fragilidade física (BEAUVOIR, 1970). Novamente tais argumentos somente podem ser afirmados diante de uma análise global das mulheres, análise que desconsidera quaisquer fatores de raça, etnia, condições de vivência etc. Tal ressalva é realizada por Angela Davis ao afirmar ao relatar um caso ocorrido na época de campanha abolicionista dos Estados Unidos, na qual uma mulher branca que defendia o movimento antiescravagista impediu que uma menina negra estudasse em uma sala de aula regular. Para a autora esse fato trazia a luz uma enorme fraqueza do movimento: “seu fracasso em promover uma ampla conscientização antirracista”. (DAVIS, 2016, p.69) Ou seja, as pessoas que não eram diretamente afetadas pelos problemas não conseguiam entender a extensão desses problemas, “elas não conseguiam integrar sua consciência antiescravagista à análise que faziam da opressão das mulheres”. (DAVIS, 2016, p.75)

O que se observa é que todas essas características que limitam as possibilidades femininas fazem parte de uma ideologia de naturalização. Assim, há a exaltação da capacidade de ser mãe, utilizada com o objetivo de restringir a mulher às responsabilidades e espaços domésticos. Tais atividades são enaltecidas e naturalizadas como pertencentes de um “ser mulher” e da “natureza feminina para a maternidade e amamentação”. Ao passo que, esta mesma ideologia molda filhos para que se tornem bons homens e pais. (SILVA, 2009, p.35 e ss).

Essa ideologia possuía (e ainda possui) vários adeptos institucionalizados, como por exemplo as vertentes tradicionalistas da Igreja Católica que intitulavam as mulheres que lutavam como “terríveis pecadoras”; os grupos antifeministas radicais indicavam que as

mulheres tinham “cérebros infantis” e possuíam “inferioridade mental”; ou ainda, as positivistas que defendiam que haveria uma moral superior para as mulheres, moral que seria incompatível com o “ser mulher”. (BUONICORE, 2009, p.2)

Essas diversas investidas em prol do fortalecimento da binaridade e da estigmatização foi (e é) objeto de luta ao longo de toda a história, tanto de mulheres como de homens simpatizantes, luta que não é fácil. Ao longo do século XIX, Olympe de Gouge, na França, escreveu a Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, como um contraponto a Declaração dos direitos do homem e do cidadão, onde “homem” não significava “humanidade”, e sim somente os representantes do sexo masculino; e Mary Wollstonecraft, na Inglaterra, como demonstrado anteriormente, apresentou argumentos calorosos em busca da igualdade entre as mulheres. (WOLLSTONECRAFT, 2016, p.10) Ambas as autoras observaram a ampliação dos direitos concedidos aos homens e reivindicaram o tratamento igualitário às mulheres. (ABREU, 2002)

Ressalta-se, para fins metodológicos, as três ondas do feminismo (SOUZA, SANTOS, CARVALHO NETO, 2023, p.33): a primeira compreendida pelas lutas por igualdade de direitos civis e sociais, em especial o direito ao voto (BEAUVOIR, 1970, p. 42); a segunda, aborda uma crítica ao binarismo e destaca o direito às diferenças (SCOTT, 1990, p. 23); a terceira e a quarta, propõe a discussão da diversidade dos gêneros e a pluralidade da expressão da masculinidade e feminilidades, compreendendo uma desconstrução (BUTLER, 2003). É possível relacionar as compreensões abordadas anteriormente com a classificação dos movimentos em “ondas”, sendo necessária à sua percepção para além de blocos fixos de avanço, pois diversas realidades tiveram movimentações diferentes, em especial considerando um recorte de raça e classe.

Compreendidos os marcos e crítica dos papéis sociais, impostos as mulheres e aos homens, aborda-se especificamente a conquista dos direitos políticos das mulheres.

Apesar dos movimentos feministas, a conquista do mínimo dos direitos políticos, como o voto, só foi alcançada no século XX. Duas grandes iniciativas de grande porte são elencadas como as principais para a conquista desses direitos: Primeiramente, na Inglaterra, as mulheres e militantes grupo *Women's Social and Political Union* (WSPU) e no mesmo período, nos EUA, um movimento semelhante conseguiu conquistar o direito de voto feminino no ano de 1919, por meio da 19ª à Constituição estadunidense. Essas mulheres ficaram conhecidas como “suffragettes”. (KARAWEJCZYK, 2013).

Com relação em específico ao Brasil, desde a formação da sociedade brasileira a ausência de direitos políticos às mulheres era latente, como se observa na Carta Outorgada do Império em 1824 e da primeira Constituição da República em 1891 que não lhes concederam o direito de votar e nem de serem votadas. Essa situação permaneceu até as primeiras décadas do século XX, situação na qual eram consideradas cidadãs de segunda categoria. (MANO, 2015, p.37-38)

Apesar das dificuldades de alcance de tais direitos, as mulheres brasileiras também reivindicaram seus direitos e possuem ícones que marcaram essa história. A primeira feminista brasileira de que se tem notícia foi a potiguar Nísia Floresta (1809-1885) ela desenvolveu atividades como educadora o que permitiu que ela criasse e dirigisse diversas escolas femininas no país. Um fator interessante e crucial para a este estudo, é que Nísia Floresta considerava a educação como o primeiro passo para a emancipação da mulher. (BUONICORE, 2009, p.1)

Tal consideração também é feita por Mary Wollstonecraft, ao posicionar que homens e mulheres devem ser educados, e que “toda a criatura pode tornar-se virtuosa pelo exercício de sua própria razão”<sup>4</sup>, o que se pode acreditar que tenha sido uma das suas referências. Tal ligação também pode ser constatada no fato de que Nísia da Floresta traduziu e publicou o manifesto feminista de Mary Wollstonecraft – Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens. (BUONICORE, 2009, p.1)

Destacam-se mais alguns exemplos de luta que marcaram a história dos direitos políticos das mulheres no Brasil: A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), criada em 1922, tinha como um dos principais objetivos a luta pelo sufrágio feminino, indo de encontro com o ideal da época de que o papel social da mulher se restringia à criação dos filhos e ao ambiente doméstico. (SILVA, 2013)

Ressalta-se também a atuação da professora Leolinda Daltro, fundadora do Partido Republicano Feminino, em 1910, considerada como um dos ícones da luta pelo sufrágio feminino, pois, dentre inúmeras atuações, realizou uma petição fundamentando a constitucionalidade do voto feminino e requerendo o seu alistamento, pedido que foi negado. (VAZ, 2008, p.103) Além disso, em novembro de 1917, a professora organizou uma passeata pelo sufrágio feminino, logo após, o deputado Maurício Lacerda apresentou na Câmara dos Deputados um projeto de lei para a instituição do voto feminino (que foi refutado). (VAZ, 2008, p.103)

No Brasil, a conquista do voto feminino efetivamente somente ocorreu no final da década de 1920, por meio das Constituições Estaduais, como em 1926, na reforma da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. Foi somente em 1928 que se elegeu a primeira prefeita do Brasil, Alzira Teixeira Soriano, no município de Lages, no Rio Grande do Norte. (VAZ, 2008, p.104) Em escala nacional, o voto feminino somente se efetivou em 1932, por Getúlio Vargas que estabeleceu o Código Eleitoral através do Decreto 21.076 (VAZ, 2008, p.117), no qual se reconhecia como eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, sem distinções de sexo. As iniciativas atuais de busca pela equidade de gêneros nos direitos políticos vão muito além, apenas da “permissão” do voto, e alcançam hoje tendências do equilíbrio de gênero também nas eleições de candidatos/as.

Assim, as cotas de gênero entraram em vigor em 1995, através Lei nº 9.100, que estabelecia que no mínimo 20% das vagas destinadas a candidatura de cada partido deveriam ser direcionadas ao gênero que tivesse minoria na participação política, ou seja, as mulheres. Em um primeiro momento tais cotas foram somente para eleições municipais. Entretanto, ressalta-se que juntamente com os 20% voltados a um gênero, a mesma lei aumentou em 20% a quantidade de candidatos que cada partido poderia se utilizar.

No mesmo ano, a deputada Marta Suplicy elaborou o Projeto de Lei 783/1995 que tratava sobre o percentual mínimo de candidatas que cada partido ou coligação deveriam apresentar nas eleições. O objetivo do projeto de lei era aumentar a quantidade mínima de 20% para 30%.

---

<sup>4</sup> A autora ressalta que (à época): “declaro acreditar firmemente que todos os escritores que têm tratado do tema da educação e das maneiras femininas, desde Rousseau até Dr. Gregory, têm contribuído para tornar as mulheres mais artificiais e de caráter mais fraco do que elas realmente são; e, conseqüentemente, membros mais inúteis da sociedade”. (WOLLSTONECRAFT, 2016, p.42).

Tal projeto desencadeou a mudança no art. 92 do código eleitoral, alcançando o novo percentual que se pretendia.

Entretanto a mudança realizada ocasionou algumas discussões sobre a sua obrigatoriedade da reserva de vagas nas candidaturas. O termo que trazia a possível incontroversa era o presente no artigo 10, parágrafo 3º: “deverá reservar”. Alguns argumentavam que não havendo candidatos suficientes para que se fosse garantida a quantidade mínima de 30%, as vagas remanescentes poderiam ser preenchidas pelos candidatos do gênero oposto. (MEDEIROS; CHAVES, 2017, p.109) Somente em 2009, por meio da Lei 12.034, o termo foi substituído por “preencherá”, deixando clara a obrigatoriedade do cumprimento das cotas mínima (30%) e máximas (70%) estabelecidas. (MEDEIROS; CHAVES, 2017, p.109)

Um dos argumentos que sustenta a estipulação de cotas é que o fato de as mulheres serem a maioria da população, isso justificaria que o governo adotasse uma posição equilibrada ao ponto de que os cargos no governo estejam proporcionalmente estipulados conforme a porcentagem na população, (MEDEIROS; CHAVES, 2017, p.109) fator que deve ser observado, mas também observar a heterogeneidade das mulheres e as minorias sociais e representativas brasileiras, como negros/as, índios/as, deficientes, comunidade LGBTI e etc.<sup>5</sup> Dessa forma, uma visão global de representatividade ensejaria o olhar às minorias.

Entretanto, observa-se que a imposição legal, em diversos casos, não foi cumprida pelos partidos políticos, o que levou, às vésperas das eleições de 2014, o Ministério Público Eleitoral investigar diversas denúncias de irregularidades: candidaturas fictícias de mulheres apenas com o intuito de garantir a cota necessária de 30% ; troca de candidaturas femininas por masculinas sob o argumento de desistência; candidaturas falsas sem gastos de campanhas ou irrisórios e/ou votação ínfima e a candidatura de servidoras públicas. (NOGUEIRA, 2014)

Cabe então ressaltar alguns dados que demonstram a dificuldade que se enfrentam nessa efetivação dos ideais democráticos. No Estudo Eleitoral Brasileiro realizado em 2010 (após as eleições presidenciais) constatou-se que, dentre os motivos para votar em mulheres: 50,7% consideram que mulheres são tão capazes quanto homens; já 16,7% apontaram que elas são mais capazes que os homens. Além disso, 93,5% afirmaram que votariam em uma mulher para um cargo majoritário, entretanto, dos motivos para “não votar em uma mulher” 46,2% dos participantes relatou que “homens seriam mais preparados para cargos políticos”. (COMPARATIVE STUDY OF ELECTORAL SYSTEMS, 2010) Apesar das mudanças ainda restam vestígios de uma separação entre o público para o homem e o privado para a mulher.

O próprio financiamento das campanhas é fator que denuncia também a diferenciação entre os gêneros, e que traz a consequência direta da eleição, uma vez que candidatos que recebem maiores investimentos, com enfoque nas doações de pessoas jurídicas possuem uma maior chance de serem eleitos. O que se observa é que as doações de pessoas jurídicas estão enfocadas nos candidatos homens, e a maioria das doações das mulheres vêm de pessoas físicas. (SALGADO; GUIMARÃES; MONTE-ALTO, 2015, p.170)

---

<sup>5</sup> A própria noção de “opinião pública” apresentada por Giovanni Sartori inclui a ideia de “um público, uma multiplicidade de públicos, cujos estados de espírito difusos (opiniões) interagem com fluxos de informações relativas ao estado da *res publica*”. (SARTORI, 1994)



Atualmente os percentuais de mulheres que atingiram cargos são: Câmara dos Deputados é de 9% e 10% no Senado Federal. A cidade de São Paulo possui 9% de vereadoras na Câmara Municipal. No Poder Executivo das 26 capitais, somente duas têm mulheres como prefeitas. (BRASIL, 2012) Anteriormente a qualquer julgamento, cabe lembrar o afirmado por Agnes Heller e Ferenc Fehér: “Mesmo que a política seja bom julgamento, não depende de critérios exatos [...] se a vitória numa guerra é melhor que um acordo sensato[...] todas essas são questões que têm de ser decididas concretamente e antes da ação política”. (HELLER; FEHÉR, 2002, p.97) Estas são as bases que a autora e o autor utilizam para afirmar a importância de princípios estabelecidos, princípios que podem ser fundamentados na própria Constituição.

Como ponto principal, firmam-se as bases da democracia no fundamento no ideal inclusivo e nos direitos fundamentais. (SALGADO; GUIMARÃES; MONTE-ALTO, 2015, p.158) É por meio desses fundamentos que será possível que tais direitos ultrapassem a linha da teoria normativa e alcancem a realidade, por meio da concretização material. (SALGADO; GUIMARÃES; MONTE-ALTO, 2015, p.158). Ressalta-se que o próprio caráter democrático do Estado brasileiro é marcado pelos direitos de participação política, onde em um modelo deliberativo todos/as os/as destinatários/as de uma decisão política “devem ter a oportunidade de apresentarem seus argumentos, direta ou indiretamente”. (SALGADO; GUIMARÃES; MONTE-ALTO, 2015, p.158).

Ressalta-se que diante de tantas vitórias alcançadas e ainda a alcançar, resta a segurança do art. 3º, IV da Constituição Federal que prevê como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos sem preconceito, inclusive de sexo. Ademais, como defende Eneida Desiree Salgado, é possível vislumbrar a existência de um princípio constitucional que traria a obrigatoriedade da participação das minorias no debate público e nas instituições políticas, e como consequência é o que possibilitaria o pluralismo político e da ideia de igualdade eleitoral. (SALGADO, 2015) Dessa forma, a inclusão das mulheres, de forma efetiva na política é algo essencial para a estruturação do ideal de uma sociedade justa e igualitária. Assim, a participação política, através da representação, pelos instrumentos previstos constitucionalmente e pela opinião de grupos minoritários,<sup>7</sup> é essencial para uma democracia autêntica. Assim, as mulheres são uma minoria política e a ausência de sua participação na composição parlamentar (e não somente na campanha eleitoral, que é o que se tem hoje) restringe a defesa de seus interesses legítimos. (GARGARELLA, 2008, P.34)

---

arestas azuis e as vermelhas são as doações destinadas aos homens e às mulheres, respectivamente. A espessura das arestas é diretamente proporcional aos recursos doados, a menor linha tem o valor de R\$ 1.000.000,00. O tamanho dos nós referentes aos doadores privados e aos agentes partidários é diretamente proporcional aos recursos doados (weighted out degree), enquanto que o tamanho dos nós dos candidatos(as) agregados(as) está reduzido em 50 vezes”. (JUNCKES; HOROCHOVSKI; CAMARGO; SILVA; SILVA; ALMEIDA, 2015, p.39)

<sup>7</sup> Atualmente há duas concepções de “minorias”, a primeira diz respeito ao elemento numérico e quantitativo, ou seja, é uma minoria (pequena parcela) da população ou do Estado-nação, entretanto, a este estudo não é essa a definição de minorias que será utilizada. A noção que se utilizará é a de minorias segundo o discurso jurídico e algumas concepções políticas, e assim, entendidas também como “minorias sociais” representariam a parcela da população que é discriminada e possui pouco poder de voz. São exemplos dessas minorias as mulheres, negros, as pessoas LGBTI, deficientes físicos, entre outros. (VIANA, 2016, P.27,28 e 29)

## A condição de agente feminina

Denota-se que a restrição da participação política da mulher traz reflexos muito maiores e além dos direitos políticos. A ausência da valorização de demandas femininas, seja específica ou pela ausência de demandas gerais que, por qualquer razão, não alcançam as mulheres, trazem a elas diversas restrições que podem ser simplificadas em uma só: elas não têm a liberdade de escolher a vida que elas julgam ser a melhor. A partir dessas premissas busca-se nesse tópico adentrar nas teorias de Amartya Sen e que a efetivação dos direitos políticos está diretamente relacionada a efetivação dos demais direitos das mulheres. Tal entendimento coaduna com a teoria proposta por Amartya Sen, uma vez que a livre condição de agente da mulher possibilitará que cada mulher, por si mesma, e em um grupo, defenda, valorize e conquiste os direitos que julgarem ser passíveis de valorização. A análise nesse ponto do estudo passará pela ideia de desenvolvimento; as liberdades e a condição de agente. Essa defesa e valorização está diretamente relacionada ao sentido de desenvolvimento que o mesmo autor propõe, ou seja, aquele como um processo de expansão das liberdades reais que os indivíduos desfrutam (PANSIERI, 2016, p. 455) e, dessa forma, não está somente ligado a índices de renda e não há razão para que os Estados concentrem seus esforços somente no caminho da expansão da produção econômica. (PANSIERI, 2016, p. 454)

A hipótese elementar do autor é que “a expansão da liberdade é vista, por essa abordagem, como o principal fim e o principal meio do desenvolvimento” (SEN, 2000, p.10). Assim, mesmo que não intencionalmente este entendimento de desenvolvimento contribui para os ideais de constitucionalismo democrático, uma vez que considera como parte fundamental do desenvolvimento o processo de ampliação das liberdades. (PANSIERI, 2016, p. 454) Dessa forma, o desenvolvimento de políticas públicas e conseqüentemente a sua formulação deve possuir como justificativa principal o combate às causas de privação de liberdade que impedem que os agentes possam ter uma posição ativa para escolher e exercer suas escolhas. (ZAMBAM; KUJAWA, 2017, p.65) Essa percepção está relacionada com os fatores que integram o exercício da autonomia das pessoas, como por exemplo a negação do acesso à educação, aos sistemas de saúde adequado, ao emprego, à participação pública etc. (SEN, 2000, p.18)

Afinal, “a liberdade é a mãe das virtudes” e como elenca Mary Wollstonecraft se as mulheres são escravas e “se não lhes é permitido respirar o ar vivo e vivificante da liberdade, elas devem continuar a definhar como planta exótica e a ser consideradas belas imperfeições da natureza”. (WOLLSTONECRAFT, 2016, p.59) A autora finaliza entoando que “a humanidade, incluídas as mulheres, tornar-se-á mais sábia e virtuosa quando uma política sã difundir a liberdade”. (WOLLSTONECRAFT, 2016, p.60)

É o que se observa da temática central desse estudo, o desenvolvimento real do país deverá passar pela ampliação das liberdades das mulheres, e este fator só se concretizará quando forem reduzidas as causas de privação de liberdade (preconceitos, discriminações, falta de acesso a serviços, tratamentos diferenciados, e a não observância de particularidades). Esses

são uns exemplos de privações que impedem que as mulheres possuam e alcancem a posição de agentes ativos na sociedade. Como demonstrado, um dos meios para esta superação é a promoção de políticas públicas que ampliam a autonomia pessoal das mulheres e promovem a sua participação social autônoma (MINCOLLA; MAZZARDO, s.d), é o caso, em específico dos direitos políticos, de vagas reservadas e o fomento a participação política efetiva.

O entendimento dessas relações é fundamental para a efetivação das necessárias transformações sociais que objetivam uma justiça social material. Por isso, esse conceito de liberdade é central para o desenvolvimento. (ZAMBAM; KUJAWA, 2017, p.65) Entender que o desenvolvimento passa por esses aspectos muda também o entendimento dos meios para promovê-lo, (SEN, 2000, p.49) sendo necessário que se vá muito além da expansão econômica. (PANSIERI, 2016, p. 454) Parte desse processo é entender que não só ações globais trazem reflexos sociais, também, iniciativas pontuais tem o poder de transformar alcançar resultados de longo alcance. É o que ressalta o próprio Amartya Sen: “O ganho de poder das mulheres é um dos aspectos centrais no processo de desenvolvimento em muitos países do mundo atual”. (SEN, 2000, p.234) Dessa forma, de acordo com esses prospectos, “os cidadãos precisam viver e atuar na sociedade na condição de agentes ativos, desenvolvendo as suas capacidades”. (ZAMBAM; KUJAWA, 2017, p.68) Assim, sejam políticas públicas, ações pontuais, reformas legislativas etc., deverão criar reais oportunidades sociais, e este é o referencial para o entendimento do desenvolvimento das capacidades. (ZAMBAM; KUJAWA, 2017, p.68)

Na obra *A Ideia da Justiça*, o autor elenca duas razões para a liberdade ser um fator essencial para o desenvolvimento de um Estado: i) O aumento das liberdades proporciona maiores oportunidades para se alcançar os objetivos pessoais de cada um/uma e da sociedade como um todo; ii) com a expansão das liberdades, os/as cidadãos/ãs não serão obrigados a aceitar um determinado caminho ou escolha, e sim, poderão deliberar e escolher a melhor opção para atingir a finalidade que se objetiva. Estas duas noções são nomeadas de “o aspecto de oportunidade” (relacionado com a conveniência para fazer algo) e “o aspecto de processo” (a decisão sobre o que se fazer e em que momento fazer). (SEN, 2011, p.267-268)

Tal fato pode ser plenamente observável quando se pensa na ampliação da liberdade política das mulheres quanto maior forem as reduções dos empecilhos de participação e efetivação política (aqui se ressalta os envoltos no próprio processo, ausência de incentivos, ausência de condições reais, direcionamento de financiamento eleitoral e etc.); maior será a ampliação das oportunidades, elas passarão do aspecto formal para a materialização da realidade (aspecto de oportunidade). Assim, no momento que as mulheres efetivamente tiverem a real oportunidade de participarem da política, elas poderão optar em participar, ou não, e quando e como participar (aspecto de processo).

Adentra-se então na temática das capacidades dos indivíduos, uma vez que, como pincelado anteriormente, há uma relação direta com a temática das liberdades. A efetiva discussão não está somente no que “uma pessoa realmente acaba fazendo, mas também o que ela é de fato capaz de fazer, quer escolha aproveitar essa oportunidade, quer não” (SEN, 2011, p.267-268) A ideia de “condição de agente” é o que une o aspecto de oportunidade e o aspecto de processo, sendo estes dois meios para alcançar o fim, que é o desenvolvimento, este entendido como um processo de ampliação das liberdades. Assim, é através desse repensar que se propõe modificar

as pautas estatais, atentar para a garantia das liberdades das pessoas, por meio de oportunidades reais por meio da diminuição das restrições ao desenvolvimento, e assim, “permitir aos indivíduos tomarem posse de sua condição de agente” (PANSIERI, 2016, p. 460), e promover os ideais democráticos. (DAHL, 2001, p.58) Esse entendimento coaduna com o elencado por Philip Pettit no qual propõe que não é possível separar o sujeito da ação ou do processo, e sim, o sujeito deve “identificar-se com aquilo que ele próprio fez”.<sup>8</sup>

Uma possível conceituação sobre “condição de agente” é trazida por Amartya Sen, se referindo que o termo é utilizado por ele como uma acepção mais antiga, como um agente que “ocasiona mudança e cujas realizações podem ser julgadas de acordo com seus próprios valores e objetivos” (SEN, 2000, p.33) de forma autônoma e independente a um critério externo. O autor ainda define como objeto de seu estudo o “papel da condição de agente do indivíduo como membro do público e como participante de ações econômicas, sociais e políticas”. (SEN, 2000, p.33) Dessa forma, a condição de agente dos indivíduos é um dos pontos essenciais desse trabalho, e de outros, uma vez que ela se demonstra ao mesmo tempo como o ponto de partida e o ponto de chegada.<sup>9</sup> Ou seja, o ponto de partida é a ideia de que os indivíduos são “agentes de transformação de suas próprias realidades” e como ponto de chegada “tornar os cidadãos agentes”. (PANSIERI, 2016, p. 463) O caminho para estes pontos é o investimento em ações que possibilitem a expansão e a garantia das liberdades, tornando os indivíduos agentes ativos de mudança: “com as oportunidades adequadas, os indivíduos podem assumir o papel de protagonistas de seus próprios destinos.” (PANSIERI, 2016, p. 463)

Essas oportunidades são alcançadas por meio das liberdades instrumentais, quais sejam: liberdade política, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. A este estudo cabe a análise aprofundada da liberdade política, embora, como ressaltado anteriormente, a ampliação das liberdades é feita em conjunto e a majoração de uma influência diretamente nas outras (o que também é um objetivo).

As liberdades políticas dizem respeito ao processo político, está relacionada a capacidade das cidadãs/ãos de escolherem o representante político, a forma como as eleições se realiza, a capacidade de serem eleitas/os, a possibilidade de fiscalizar os atos do governo e constituir oposição, de criticar o governo/autoridades, a liberdade de expressão política e de imprensa, dentre outros<sup>10</sup>. Ressalta-se então, que um dos elementos essenciais para que se possa realmente valorizar a condição de agente é a existência de um regime democrático, e assim, que permita a eleição de representantes e a manifestação de uma eventual insatisfação pessoal e/ou de grupos. (PANSIERI, 2016, p. 464) Dessa maneira, Amartya Sen valoriza e legitimidade como ponto essencial de um Estado democrático a possibilidade dos movimentos sociais, em protestos, manifestos, greves etc. exteriorizarem suas indignações e exigirem adequações e reformas.

---

<sup>8</sup> O autor considera que o agente é livre exatamente na medida em que ele for considerado responsável, ou seja, ela elenca a relação direta entre liberdade e responsabilidade. (PETTIT, 2007, p.14-17)

<sup>9</sup> Esta ideia foi utilizada no artigo: (PANSIERI, 2016).

<sup>10</sup> Nenhum rol apresentado sobre as liberdades é taxativo, o objetivo é a materialização de forma exemplificativa, pois as mudanças e particularidades das sociedades podem aumentar os elementos. (SEN, 2000, p.55-56)

Diante disso, é importante salientar que muitas privações/incapacitações são evitáveis, e há inúmeras ações que podem ser feitas para diminuir os reflexos delas e inclusive reduzir a sua própria realização. (SEN; KLIKSBERG, 2010, p.352) O que não é admissível é a redução da pessoa à condição de não agente, o que desencadeia a negação da própria legitimidade da organização social, das próprias instituições, do sistema jurídico, do sistema eleitoral e diversas outras instâncias. (ZAMBAM; ICKERT, 2011)

Os Estados e líderes governamentais que objetivam a justiça social e a própria legitimidade moral e jurídica de suas atuações, necessitam de ações integradas com a valorização da liberdade e o entendimento de que o exercício dela (no sentido amplo apresentado por Amartya Sen) é um direito fundamental e sendo assim, é a base para uma atuação estatal comprometida. Arelado a isso tem-se que há é necessário visualizar as liberdades dentro do seu contexto: “[...] as liberdades substantivas que desfrutamos para exercer nossas responsabilidades são extremamente dependentes das circunstâncias pessoais, sociais e ambientais”. (PANSIERI, 2016, p. 322) Cada país, Estado e região terá uma diferente materialização e insurgência dessas liberdades.

O que se observa é que a ausência de políticas públicas adequadas e voltadas à superação dos obstáculos que impedem a plena realização da condição de agente das mulheres, tem repercussão nelas como indivíduos particularizados, nelas como grupo homogêneo e heterogêneo e na sociedade como um todo. (PANSIERI, 2016, p. 222) A ausência de tais iniciativas aprofunda as consequências cada dia mais, uma vez que, no âmbito político aqui estudado, se inviabilizam demandas como: violência familiar, aborto, e conseqüentemente a possibilidade de transformação social. Como elenca Amartya Sen: “a condição de agente das mulheres é um dos principais mediadores da mudança econômica e social”. (PANSIERI, 2016, p. 235) Além disso, a voz ativa das mulheres influencia a discussão política (PIROTTA, 2012, p. 163) desses e diversos outros temas, ampliando o processo democrático.

Nesse sentido, a estruturação de um sistema que objetivo a superação das privações é caracterizada pela ação integrada de diversos atores da sociedade, que de forma conjunta e cooperada trabalharão para o empoderamento dos indivíduos e de sua atuação social de forma ativa, e conseqüentemente para o desenvolvimento. (PIROTTA, 2012, p. 163) Assim, as capacidades irão criar condições para que as pessoas usufruam de sua liberdade para escolher a vida que desejam. “Expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais completos”. (SEN, 2000, p.29)

As liberdades como um todo, e a liberdade política da mulher está diretamente relacionada a isso: a expansão das liberdades femininas, através do combate as causas de privação das liberdades é ponto essencial para o seu empoderamento. Aqui em especial à liberdade política, permitirá que as mulheres comecem a deter o *poder de decidir*, de decidir a vida que desejam viver, e assim, se/quanto/quando desejam participar da política: se tornarem *agentes ativas do processo político*. Somente por meio da libertação das amarras que impedem que as mulheres exerçam plenamente suas liberdades que a sociedade como um todo alcançará o seu pleno desenvolvimento.

## Condição de agente e a participação política da mulher

Retoma-se então a esse ponto o elencado anteriormente sobre a condição de agente livre, ou seja, o patamar que o indivíduo alcança em que pode decidir e exercer a vida a que ele/ela julga ser a melhor a ser vivida. (SEN, 2000, p.33) Então, aplicado em específico à mulher a condição de agente livre delas só será alcançada quando as privações delas forem suprimidas. Agora, a teoria alcança a realidade em específico nesse estudo quando se trata dos direitos políticos das mulheres. Somente quando elas estiverem livres dos diversos aspectos que privam as suas liberdades, em especial a liberdade política, elas estarão próximas de alcançarem a posição de agentes livre e poderem escolher (verdadeiramente) participar ou não do processo político, como e quando. Entretanto, adentram-se em alguns questionamentos que essa proposição teórica desencadeia: Como permitir que as mulheres tenham a vida que elas valorizam se elas estão presas as amarras da sociedade? Como permitir que as mulheres participem EFETIVAMENTE do processo democrático se há diversas mazelas em todos os períodos do processo eleitoral que barram a participação feminina?

O primeiro passo para a efetivação da condição de agente livre da mulher é tentar ao máximo eliminar as causas de privação de suas liberdades. No caso dos direitos políticos, diversas são as amarras que impossibilitam de várias formas a real participação das mulheres, como se observou anteriormente sobre o ideal de que “homens seriam mais preparados para cargos políticos” (COMPARATIVE STUDY OF ELECTORAL SYSTEMS, 2010); do investimento em campanhas que prioriza em muito os candidatos homens<sup>11</sup>; das falsas candidaturas; ou ainda os percalços culturais que impõem diversos tipos de dificuldades para as mulheres tanto no ingresso como na permanência.

O primeiro obstáculo já superado, mas que demonstra as dificuldades básicas que as mulheres enfrentam na arena política é a luta defendida em 1983, pela ex-deputada estadual do Rio de Janeiro (na época uma das seis) que constatou a falta de banheiro feminino no plenário da Assembleia Legislativa e iniciou uma campanha para que o banheiro masculino fosse dividido em dois. (BORBA, 1998, p.156)

Nas pesquisas de Fanny Tabak a autora elenca que a “dupla jornada de trabalho” e o “casamento” são fatores que prejudicam a atuação política da mulher. (TABAK, 2002, p.132) Ou ainda, as pesquisas realizadas por Miriam Pillar Grossi e Sônia Malheiros Miguel em 2001, trouxeram diversos depoimentos de mulheres políticas que “mostram que os maridos acabam se separando uma vez que elas são eleitas, porque os homens não suportam estar em segundo plano”. (GROSSI; MIGUEL, 2001, p.183)

Destacam-se alguns depoimentos que as autoras colheram em seus estudos, como o de Wilma Maia de Faria, ex-deputada federal que elencou que “a mulher na vida política tem que ter muito idealismo [...] deve saber que vai deixar filhos e família, vai perder o marido, terá que arranjar outro que, provavelmente, perderá também”. (GROSSI; MIGUEL, 2001, p.183)

---

<sup>11</sup> Retomar o elencado na Figura 1.

Ainda, a ex-vereadora Darcy Vera afirmou que o seu primeiro casamento terminou devido à concorrência entre ela e o marido que também seguia carreira política, e então, no casamento atual adotou outra postura, tornando seu atual marido o seu assessor: “Ele faz a minha agenda, obriga-me a cumpri-la e acompanha-me. [...] Estou conseguindo conciliar a vida familiar e a vida pública”. (GROSSI; MIGUEL, 2001, p.184)

A deputada estadual Eliana Boaventura afirmou que foi “casada com um homem machista” que não entendia o seu papel na política: “Ele nunca atuou na política e ele não conseguia entender porque que eu fui para a política. Ele achava que o papel da mulher não era na política”. Trata ainda sobre a maternidade e o sentimento de culpa por trabalhar fora de casa: “ninguém deixa o filho em casa sozinho e vai trabalhar com a cabeça no lugar. Não tem condições”. (GROSSI; MIGUEL, 2001, p.184) Por outro lado a ex-prefeita de Gravatal – Santa Catarina, Célia Fernandes, em outro estudo afirmou que “conciliava tudo”: “Eu administrava casa, filhos, o trabalho de eu não quero exagerar, 17, 18 horas por dia”. (MENEGUELLO; SPECK; SACCHET; MANO; SANTOS; GORSKI, 2012, p.24). Ou ainda, Jô Moraes, coordenadora da Bancada Feminina em 2013 e 2014, relatou a sua percepção sobre o comportamento das mulheres na Câmara, elencando que a maioria delas é levada por fatores como parentesco, dinheiro, e muitas vezes elas são “muito tímidas”. Mesmo sendo dedicadas, estudarem, elas não se sentem empoderadas, em realidade se sentem pouco respeitadas. Ressalta que já ocorreram situações em que uma senadora, Rose de Freitas, realizou a presidência da Câmara “aos berros” (MORAES, 2015. p.103)

Miriam Pillar Grossi e Sônia Malheiros Miguel concluem suas pesquisas afirmando que “a separação entre maridos e companheiros, como consequência da inserção na vida política, é um dos problemas subjetivos que parece fundamental para as mulheres se elegerem”. (GROSSI; MIGUEL, 2001, p.183) Dessa forma, o primeiro passo se mostra um grande obstáculo: somente com a supressão das mazelas/limitações/privações que limitam a sua liberdade real será possível alcançar *verdadeiramente* o status de condição de agente livre da mulher.

Atualmente há algumas iniciativas que estão de acordo com esse ideal de ampliação das liberdades e de incentivo/valorização da condição de agente, as quais se destacam três modelos de cotas de legislaturas, esquematizados por Eneida Desiree Salgado, Guilherme Athaides Guimarães; Eric Vinicius Lopes Costa Monte-alto: i) Há reserva de assentos nas casas legislativas para mulheres, um dos países que adotou esse sistema é o Marrocos, que reservou um total de 60 assentos; ii) Há determinação de que alguns distritos eleitorais (pré-escolhidos) só poderão eleger mulheres, um dos países que aplica esse modelo é a Índia (de forma rotativa); iii) Há número de assentos para mulheres que acumularam o maior número de votos, mas não foram eleitas; esse sistema é intitulado de “melhor perdedor” (best loser system), um dos países que aplica esse sistema é a Jordânia com 15 assentos reservados para esse sistema. (DAHLERUP, 2013) Os sistemas de reserva de assentos eram utilizados até 2013 em 36 países. (DAHLERUP, 2013)

Além desses modelos, existe a possibilidade da obrigatoriedade de um percentual de vagas em cada partido para a candidatura de mulheres, não sendo, na sua ampla maioria, obrigado que esse percentual seja garantido nas eleições. Esse modelo, como demonstrado anteriormente nesse trabalho é aplicado pelo Brasil que determina a obrigatoriedade de 30%

de candidaturas femininas. Porém, como anteriormente ressaltado, há alguns obstáculos institucionais para a própria efetivação dessa política, que é o que costumeiramente ocorre com as falsas candidaturas. (NOGUEIRA, 2014) Um dos passos para a real inserção das mulheres na política é investigar e efetivamente punir as iniciativas que buscam burlar o ideal do sistema de garantia de vagas, que apenas aumentam e estereotipam a participação feminina a mera formalidade. Dessa forma, inserir as mulheres nos campos de poder traz a visibilidade que se necessita para um reconhecimento, e aproxima o debate de pautas diretamente relacionadas a mulheres. Aponta-se que a própria participação política das mulheres atua “como importante valor democrático no campo da cultura política”. (PENNA; CARVALHO & ZANANDREZ, 2022, p. 679).

O reflexo direto da inserção maior de mulheres na política seria a priorização de políticas para mulheres, e assim, a ampliação das liberdades das agentes participativas do processo político e das que não participam. Esta tendência de que “mais mulheres na política” geraria “mais política para mulheres” é objeto de estudo de vários estudiosos e não é um ponto pacífico. A primeira visão, elencada por Susan J. Carrol, Susan Thomas e Jack K Boles que afirmam que a probabilidade é grande que mulheres priorizem a legislação voltada às mulheres, do que a homens e que apresentem projetos nesse sentido. (CARROL, 2001; THOMAS, 1994; BOLES, 2001)

Por outro lado, um estudo realizado pelo Congresso dos EUA revelou que a influência do fator “gênero” varia conforme a área. Teria mais importância para o patrocínio de leis feministas (direitos de reprodução, ação afirmativa e violência doméstica) do que questões tradicionais como bem-estar, educação e saúde. Além da formação da agenda e proposição de projetos de lei, quando alcançam outros patamares como votações as questões de gênero demonstram possuir menos importância. (SWERS, 2002)

Dessa forma, o fator “gênero” influencia o comportamento dos agentes que estão no poder, mas não é um fator garantidor de mudanças. (BECK, 2001; MC GLEN, 1993) A partir do momento de que todo o ordenamento jurídico em realidade é a expressão de diversos valores, de uma concepção de “homem”, “mulher” e da sociedade (RIVERO; MOUTOUH, 2006, p.5), repensar formas de participação da mulher na política, é *repensar o direito*.

Sendo assim, a este trabalho reconhece-se que a participação política da mulher de forma real no processo democrático não é um fator que resolverá todos os problemas de todas as mulheres, *mas é um começo*. Nenhuma solução simples resolverá todas as privações de liberdades que as mulheres possuem, mas é preciso refletir sobre maneiras de ampliar a condição de agente livre das mulheres. Assim, alcançar a condição de agente livre das mulheres necessariamente passará pela valorização da mulher na política, e conseqüentemente, uma maior representatividade contribuirá para que mais mulheres tenham suas liberdades ampliadas e somente assim, caminhar-se-á para uma sociedade realmente desenvolvida e conexas aos ideais democráticos que tanto se defende.

## Conclusão

A participação política da mulher deve ser vista de forma a ampliar as liberdades femininas e permitir que efetivamente a própria mulher possa ser a agente principal da transformação e luta pelas suas próprias reivindicações. Dessa forma, o presente trabalho se subdividiu em três tópicos para a construção da necessária valorização da condição de agente livre feminina e a sua correção direta com os direitos políticos.

No primeiro tópico realizou-se a análise da participação política da mulher, através da menção a alguns referenciais históricos tanto internacionalmente como no Brasil de mulheres que enfrentaram os tradicionais entendimentos de inferioridade e de posicionamento da mulher somente ao âmbito privado. Em específico ao Brasil cita-se a legislação atual que regulamenta os direitos políticos das mulheres, entendendo que as bases da democracia devem ser o fundamento no ideal inclusivo e nos direitos fundamentais, e isto inclui uma real percepção da participação democrática, ou seja, da efetiva participação política da mulher. Estudou-se que atualmente há a determinação legal de obrigatoriedade do cumprimento das cotas mínima (30%) e máximas (70%) estabelecidas para gêneros. Entretanto, esta iniciativa não se mostrou suficiente para a redução de algumas mazelas que acompanham a participação política da mulher: ainda existirem os estigmas de “lugar de mulher não é na política”, dificuldade de os partidos alcançarem essa cota, diferença discrepante quanto aos investimentos em campanhas, baixa representatividade de mulheres eleitas etc. Em um segundo momento adentra-se na teoria sobre a condição de agente e a sua relação com as liberdades de Amartya Sen e centraliza-se o estudo na liberdade política das mulheres e a sua influência nas demais liberdades. Transpassa-se pelo entendimento de três conceitos: liberdade, condição de agente e desenvolvimento com o enfoque na participação política da mulher. Assim, conclui-se que a liberdade política da mulher está diretamente relacionada à expansão das liberdades femininas, através do combate as causas de privação das liberdades e se mostra como ponto essencial para o seu empoderamento. A liberdade política permitirá que as mulheres comecem a deter o *poder de decidir*, de decidir a vida que desejam viver, e assim, se/quanto/quando desejam participar da política: tornarem-se *agentes ativas do processo político*. Somente por meio da libertação das amarras que impedem que as mulheres exerçam plenamente suas liberdades e que a sociedade como um todo alcançará o seu pleno desenvolvimento. Por fim, reúne-se todo o processo teórico apresentado à realidade, buscando alcançar inspirações para o questionamento: Como permitir que as mulheres participem EFETIVAMENTE do processo democrático se há diversas mazelas em todos os períodos do processo eleitoral que barram a participação feminina?

Tais inspirações passam pela condição de agente apresentada por Amartya Sen e desenvolvida neste estudo. Demonstra-se alguns fatores sociais, como preconceito, discriminação, falta de apoio de companheiros, insegurança das próprias mulheres, como, novamente, causas de privações para a real condição de agente livre da mulher. Destaca-se as principais iniciativas já pensadas, como cotas para candidaturas e cotas para cadeiras e o patamar em que o Brasil se encontra. Reconheceu-se que pensar somente em cotas limita o

problema somente a inserção formal das mulheres no âmbito político, o que desconsidera todos os obstáculos que elas passam antes, durante e depois, na arena política. Mas, ao mesmo tempo esse é um fator de extrema importância, pois é um começo para o fortalecimento da condição de agente. Conclui-se que essa inserção não traz a garantia da mudança, mas é o início de um repensar o direito e a própria estruturação da sociedade. Sendo assim, a este trabalho reconhece-se que a participação política da mulher de forma real no processo democrático não é um fator que resolverá todos os problemas de todas as mulheres, mas é um começo. Nenhuma solução simples resolverá todas as privações de liberdades que as mulheres possuem, mas é preciso refletir sobre maneiras de ampliar a condição de agente livre das mulheres, é o que se propôs este estudo.

## Referências

- ABREU, Z. 2002. Luta das mulheres pelo direito de voto: movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. *Arquipélago*, 6(2):443-469. Disponível em: <[https://repositorio.uac.pt/bitstream/10400.3/380/1/Zina\\_Abreu\\_p443-469.pdf](https://repositorio.uac.pt/bitstream/10400.3/380/1/Zina_Abreu_p443-469.pdf)>. Acesso em 20 de dezembro de 2017.
- BEAUVOIR, S. de. 1970. *O segundo sexo. Fatos e Mitos* (Vol. 1). 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro.
- BECK, S. A. 2001. *Acting as Women: The Effects and Limitations of Gender in Local Governance. The Impact of Women in Public Life*. Susan. J. Carroll. Bloomington, Indiana University Press, 2001.
- BOLES, J. K. 2001. *Local Elected Women and Policy-Making: Movement Delegates or Feminist Trustees? The Impact of Women in Public Office*. Susan. J. Carroll. Bloomington, Indiana University Press.
- BORBA, Â. 1998. Legislando para mulheres. In: BORBA, A.; FARIA, N.; GODINHO, T. *Mulher e política – gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo,
- BRASIL, Cidadania e Justiça. 2012. *Mulheres na Política*. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/mulheres-na-politica>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2017.
- BUONICORE, A. 2009. C. As mulheres e os direitos políticos no Brasil. In: D N. NAZARIO, *Voto feminino & feminismo*. São Paulo, Empório do Livro.
- BUTLER, J. 2019. *Trouble dans le genre: le féminisme et la subversion del'identité*. Paris, La découverte.
- CARROL, . 2001. J. *Representing Women: Women State Legislators as Agents of Policy-Related Change. The Impact of Women in Public Office*. Susan. J. Carroll. Bloomington, Indiana University Press.
- CASIMIRO, L. M. S. M.; VIANA, A. C. A.; KREUZ, L. R. C. 2020. (Sub)representação política feminina e a participação das mulheres em espaços democráticos: examinando conselhos públicos. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, 120(1):275-317.
- COMPARATIVE STUDY OF ELECTORAL SYSTEMS. 2010. Estudo Eleitoral Brasileiro 2010. *Opinião Pública*, 17(2):516-540.
- DAHL, R. A. 2001. *Sobre a democracia*. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília. Editora Universidade de Brasília.

- DAHLERUP, D. 2013. *Atlas of Electoral Gender Quotas*. Estocolmo, IDEA; IPU; Stockholm University. Disponível em: <<http://www.idea.int/publications/atlasof-electoral-gender-quotas/>>. Acesso em 20 de dezembro de 2017.
- DAVIS, A. 2016. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo, Boitempo.
- FOUCAULT, M. 2016. *Microfísica do Poder*. 4ª edição, Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- GARGARELLA, R. 2008. *As teorias da justiça depois de Rawls*. Um breve manual de filosofia política. Tradução Alonso Reis Freire. São Paulo, Martins Fontes.
- GROSSI, M. P.; MIGUEL, S. M. (org). 2001. Dossiê – Mulheres na Política, Mulheres no Poder. *Revista Estudos Feministas*, 9(1):164-298.
- GUBIN, E. 2014. *Les revolutions du XVIII e siècle et les femmes*. Bruxelas, Centre d'Archives pour l'histoire des femmes. Disponível em: <[http://mskgent.be/upload/pdf/gericault/Les\\_femmes\\_et\\_revolutions\\_defv1\\_fr.pdf](http://mskgent.be/upload/pdf/gericault/Les_femmes_et_revolutions_defv1_fr.pdf)>. Acesso em 20 de dezembro de 2017
- HELLER, A; FEHÉR, F. 2002. *A condição política pós-moderna*. Tradução Marcos Santarrita. Rio de Janeiro, Civilização brasileira.
- JUNCKES, I. J.; HOROCHOVSKI, R. R.; CAMARGO, N. F.; SILVA, J. M.; SILVA, E. A.; ALMEIDA, L. B. de. 2015. Posicionamento das Mulheres na Rede de Financiamento Eleitoral e seu Desempenho nas Eleições de 2010 no Brasil: a dinâmica estrutural da exclusão e marginalização feminina no poder político. *Revista Latino-americana de Geografia e Gênero*, 6(1):25-47.
- KARAWJCZYK, M. 2013. As sufragettes e a luta pelo voto feminino. *História, imagem e narrativas*, 2(17):1-24. Disponível em: <[http://www.historiaimagem.com.br/edicao17outubro2013\\_/03sufragettes.pdf](http://www.historiaimagem.com.br/edicao17outubro2013_/03sufragettes.pdf)>. Acesso em 20 de dezembro de 2017.
- LUZ, A F. da; FUCHINA, R. 2009. A evolução histórica dos direitos das mulheres sob a ótica do direito do trabalho. *Anais do II Seminário Nacional de Ciência Política da UFRGS*. Porto Alegre, UFRGS. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigoalex.pdf>> Acesso em 20 de dezembro de 2017.
- MANO, M. K. T. 2015. *Legislar sobre “mulheres”*: relações de poder na Câmara Federal. Tese (doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, p.37-38.
- MC GLEN, N. E.; SARKEES, M. R. 1993. *Women in Foreign Policy: The Insiders*. New York, Routledge.
- MEDEIROS, T. K. F. de; CHAVES, M. C. 2017. Representatividade feminina na política brasileira: a evolução dos direitos femininos. *Ciências Humanas e Sociais*, 3(2):99-120.
- MENEGUELLO, R.; SPECK, B.; SACCHET, T.; MANO, M. K. T.; SANTOS, F. H.; GORSKI, C. 2012. *Mulheres e negros na política*: estudo exploratório sobre o desempenho eleitoral em quatro estados brasileiros. Campinas, UNICAMP/Cesop
- MINCOLLA, C. C.; MAZZARDO, L. de F. s.d. A mulher enquanto agente de transformações sociais: ecofeminismo em pauta. In: *XIII Seminário Internacional: demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea & IX Mostra Internacional de Trabalhos Científicos*, promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul.
- MORAES, J. 2015. Entrevista concedida a Maíra Kubík Mano. São Paulo. 09/10/2014. In: M. K. MANO. *Legislar sobre “mulheres”*: relações de poder na Câmara Federal. Tese (doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo.
- NOGUEIRA, C. M. 2014. A Mulher na política: um estudo sobre a participação da mulher nas eleições de 2014. In: *18ª REDOR*. Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife-PE. Tema: Perspectivas feministas de gênero: desafios no campo da militância e das práticas. 24 a 27 de

novembro de 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/19428/1/ARTIGO%20CRISTIANO.pdf>> Acesso em 10 de abril de 2018.

PANSIERI, F. 2016. Liberdade como desenvolvimento em Amartya Sen. *Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, **8**(15):434-479.

PATEMAN, C. 2010. Garantir a cidadania das mulheres: A indiferença e outros obstáculos, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, **89**:29-40.

PENNA, C.; CARVALHO, P. D. de; ZANANDREZ, P. 2022. Entre procedimento e substância: participação política e sentidos da democracia. *Opinião Pública*, **28**(3):678-715.

PETTIT, P. 2007. *Teoria da liberdade*. Tradução de Renato Sérgio Pubo Maciel. Belo Horizonte, DelRey.

PIROTTA K. C. M. 2012. Gênero, políticas públicas e o pensamento de Amartya Sen. In: Arilha, M; Caetano AJ; Guedes, M; Marcondes GS. (Org.). *Diálogos Transversais em Gênero e Fecundidade: articulações contemporâneas*. Campinas, Librum Editora.

RIVERO, J.; MOUTOUH, H. 2006. *Liberdades políticas*. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo, Martins Fontes.

SALGADO, E. D.; GUIMARÃES, G. A.; MONTE-ALTO, E. V. L. C. 2015. Cotas de gênero na política: entre a história, as urnas e o parlamento. *Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas*, **4**(3):156-182.

SALGADO, E. D. 2015. *Princípios constitucionais eleitorais*. Belo Horizonte, Fórum.

SARTORI, G. 1994. *A teoria da democracia revisitada*. Publicação Traduzida. Porto Alegre, Editora Ática.

SCOTT, J. W. 1990. *Gênero: Uma Categoria Útil para a Análise Histórica*. Traduzido pela SOS: Corpo e Cidadania. Recife.

SEN, A. 2011. *A Ideia de Justiça*. São Paulo, Companhia das Letras.

SEN, A. 2000. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo, Companhia das letras.

SEN, A.; KLIKSBERG, B. 2010. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. Tradução Bernardo Ajzenberg e Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo, Companhia das Letras.

SILVA, L. V. da. 2013. Contribuições feministas para o pensamento político brasileiro: as sufragistas nos anos 20. *Anais da I Semana de Pós-Graduação em Ciência Política*. São Carlos: Universidade Federal de São Carlos. Disponível em: <<http://www.semecip.ufscar.br/wpcontent/uploads/2014/12/Contribuiçõesfeministas-para-o-pensamento-políticobrasileiro-as-sufragistas-nos-anos-1920.pdf>>. Acesso em 20 de dezembro de 2017.

SILVA, L. dos S. 2009. *Mulheres em Cena: As novas roupagens do primeiro damismo na Assistência Social*. 155 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, PUCRio. Rio de Janeiro.

SOUZA, É. L.; SANTOS, C. M.; CARVALHO NETO, A. 2023. O Desafio é a Inserção? O Trabalho da Mulher na Política e as Trajetórias da Participação Feminina na Implementação de Políticas Públicas para Mulheres. *Cadernos de Gênero e Diversidade*, **9**(2):29-56.

SWERS, M. L. 2002. *The Difference Women Make: The Policy Impact of Women in Congress*. Chicago, The University of Chicago Press.

TABAK, F. 2002. *Mulheres públicas – participação política e poder*. Rio de Janeiro, Letra Capital.

THOMAS, S. 1994. *How Women Legislate*. New York, Oxford University Press.

VAZ, G. de A. 2008. *A participação da mulher na política brasileira: a lei de cotas*. 65 f. Monografias (Especialização) - Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do

Legislativo, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados. Brasília. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/5813>>. Acesso em 20 de dezembro de 2017.

VERJUS, A. 2014. *La citoyenneté politique au prisme du genre. Droits et représentation des individus entre famille et classe de sexe (XVIII<sup>e</sup> à XXI<sup>e</sup> siècles)*. Paris, École Normale Supérieure. Disponível em: <<https://hal.archives-ouvertes.fr/tel-00998659/document>>. Acesso em 20 de dezembro de 2017

VIANA, N. 2016. O que são minorias? *Revista Posição*, **3**(9):27-32.

WOLLSTONECRAFT, M. 2016 *Reivindicação dos direitos da mulher*. Tradução Ivania Pocinho Motta. 1<sup>a</sup> Edição. São Paulo, Boitempo.

ZAMBAM, N. J.; KUJAWA, H. A. 2017. As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social. *Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo*, **13**(1);60-85.

ZAMBAM, N. J.; ICKERT, A. J. 2011. A democracia brasileira e a pena privativa de liberdade: alternativas que preservam a dignidade humana. *Revista Brasileira de Direito*, **7**(2):147-166.

*Submetido: 21/05/2018*

*Aceito: 17/04/2024*